

Lei Promulgada  
n.º 5564 de  
22/12/2009



FOLHA N.º 01  
DATA 11/09/09  
RUBRICA ASS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

5564/2009  
22/12/2009

Ano de 2009

## PROCESSO

N.º 1319/09

Interessado: Senador Wady José Lujana  
Projeto nº 087/2009

Assunto: Autoriza o Poder executivo a celebrar  
parcerias com as empresas privadas no  
ramo de indústria de confecções para  
capacitação de profissionais -

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



776 - 29/12/09  
623/09

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02  
DATA 11/09/09  
RUBRICA ASS

**PROJETO DE LEI Nº 087/2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR PARCERIAS COM AS EMPRESAS  
PRIVADAS NO RAMO DE INDUSTRIA DE  
CONFECCÕES PARA CAPACITAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS.**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com as empresas privadas no ramo de industria de confecções para capacitação de profissionais.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 10 de Setembro de 2009.

  
**Wady José Jarjura**  
Vereador – Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1319</u>	Fls. <u>200</u>	Livro <u>12</u>
	Colatina <u>11</u> de <u>09</u> de <u>09</u>		
	<u>ASS</u> Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 14/10/2009

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03  
DATA 11/09/09  
RUBRICA JJS

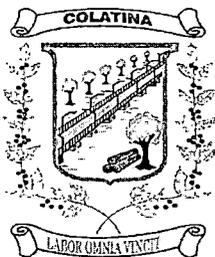
## JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto, o interesse em incrementar e incentivar a indústria local, profissionalizando pessoas para o corte e costura industrial, através de contrato firmado com as empresas. Sabemos das dificuldades enfrentadas hoje, pelas indústrias em encontrar profissionais capacitados no ramo de confecção, visamos capacitar pessoas, principalmente os desempregados dando-os oportunidade para aprendizagem.

É de suma importância para o município, com incremento da renda municipal, gerando novos empregos a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,  
Em, 10 de Setembro de 2009.

**Wady José Jarjura**  
Vereador Autor



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei Nº 87/2009, Protocolado Nesta Casa No Dia 11/09/2009, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, **Que "Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Parcerias com Empresas Privadas no Ramo de Indústria de Confeções para Capacitação de Profissionais."**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 14 de Setembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que tem por objetivo autorizar o chefe do Poder Executivo a celebrar parcerias com empresas privadas no ramo de indústria de confeções para capacitação de profissionais.

Justifica o autor da proposição que o presente projeto, tem ainda o interesse de incrementar e incentivar a indústria local, profissionalizando pessoas para a área de corte e costura industrial, através de contrato firmado com as empresas.

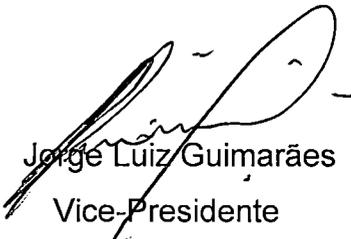
Há ainda a necessidade de capacitar estes profissionais, principalmente os desempregados, dando-lhes oportunidades para aprendizagem.

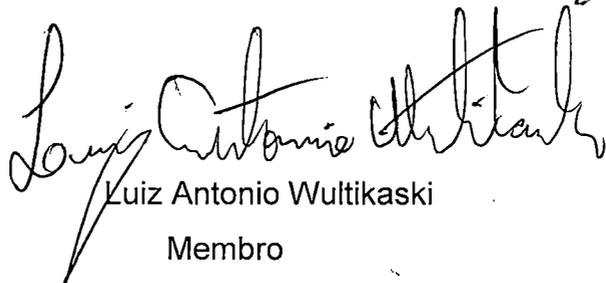
Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria. A mesma é de interesse coletivo, e está de encontro com os princípios que regem esta Casa, razão pela qual esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2009.

Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 08/10/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 13/10/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 14 de Outubro de 2009.

Ofício Nº 624/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia das **INDICAÇÕES Nºs 240 e 246/2009, de autoria do Vereador Wady José Jarjura**, apresentadas na Sessão Ordinária do dia 13 de Outubro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina

**COLATINA-ES**

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br](mailto:camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 5.564, 22 de Dezembro de 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS NO  
RAMO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES PARA  
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS: .....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

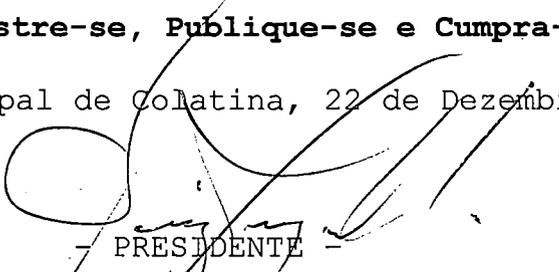
**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas no ramo de indústria de confecções para capacitação de profissionais.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 22 de Dezembro de 2009.

  
- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
- 1º SECRETÁRIO -